

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021

EXPEDIENTE Nº 0498/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO Nº 076/2022

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazos

Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta - Do Valor e Preço

Cláusula Sétima - Forma de Pagamento

Cláusula Oitava - Do Reajuste

Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima - Da Garantia

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Cláusula Décima Segunda - Da Subcontratação

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

**CONTRATO Nº 076/2022, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO -
CET E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rua Calçada Canopo nº 11 - 2 andar – Sala 3 – Centro – Apoio II – Alphaville – Santana do Parnaíba – CEP. 06.541-078, e e-mail: rafael.camini@primebeneficios.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, pelo período de 12 (doze) meses, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021**, com o Anexo I - Termo de Referência e seus anexos A e B, e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZOS

2.1. O prazo total contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais ou superiores ao contrato inicial, até conclusão dos serviços, respeitado o limite legal.

2.2. A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

3.2. O processo de implantação do Sistema pela empresa **CONTRATADA** compreende as etapas de cadastramento dos veículos, cadastramento dos usuários, definição da logística da rede de postos credenciados, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento a Gerência de Engenharia de Tráfego - GETs ou Unidades Orgânicas dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, treinamento dos condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos.

3.3. O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível às Gerências de Engenharia de Tráfego - GETs ou Unidades Orgânicas, com os veículos e usuários das GETs ou Unidades Orgânicas cadastrados, motoristas e usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada às Gerências de Engenharia de Tráfego - GETs ou Unidades Orgânicas em no máximo 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.4. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus para as Gerências de Engenharia de Tráfego - GETs ou Unidades Orgânicas, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

3.5. A empresa **CONTRATADA** deverá iniciar o acesso ao abastecimento de veículos, equipamentos e máquinas no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, em especial as seguintes:

4.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato, informando e-mail e telefone para contato.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que as Gerências de Engenharia de Tráfego - GETs ou Unidades Orgânicas não respondem solidárias ou subsidiariamente pelo pagamento;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato.

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato dela decorrente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.6. Deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.1.7. Deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CET** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência e Contrato.

4.1.8. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CET** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET**.

4.1.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelas GETs ou Unidades Orgânicas, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da **CET**.

4.1.10. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

4.1.11. A **CONTRATADA** deverá credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.

4.1.12. A **CONTRATADA** deverá descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.

4.1.13. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja

sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada.

4.1.14. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CET**, toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados.

4.1.15. Atender, de imediato, às solicitações da **CET**, quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.1.16. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a **CET** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados.

4.1.17. Deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a **CET** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.1.18. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

4.1.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

4.1.20. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato vigente.

4.1.21. Deverá manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários, e apresenta-las sempre que solicitado pela **CET**.

4.1.22. Deverá entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido.

4.1.23. Deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo de contrato.

4.1.24. Deverá fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material e mão-de-obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário.

4.1.25. Deverá compartilhar as informações gerenciais nos termos deste contrato.

4.1.26. Deverá adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido neste termo.

4.1.27. Deverá fornecer à **CET** todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da **CET**:

5.1.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem

competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

5.1.2. Fornecer à empresa **CONTRATADA**, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores.

5.1.3. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol.

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando ao Responsável Técnico, para as providências cabíveis, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas, quaisquer possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante a vigência e execução dos serviços.

5.1.7. Convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário.

5.1.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada.

5.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

5.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, penalidades e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato, para 12 meses é de **R\$ 8.644.235,29** (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), em função do preço indicado na Proposta, na data base de **08/09/2022** e do quadro a seguir:

Descrição			Proposta em RS (Critério de Julgamento)
A	B	C	D (*)
Taxa de Administração	Valor Estimado de Consumo de Combustível – base Fevereiro/22 (12 meses)	Valor da Taxa de Administração (12 meses)	Valor Total (12 meses)
(- 6,38%) - menos seis vírgulas trinta e cinco por cento) - Desconto	R\$ 9.233.321,18	- 6,38%	R\$ 8.644.235,29

(*) D = B%C

6.1.1. O valor total do presente contrato será obtido através da aplicação da taxa de administração sobre o valor estimado de consumo de combustível.

6.1.2. A taxa de administração mensal é de - 6,38% (menos seis vírgulas trinta e oito por cento).

6.2. Todos os demais custos fixos envolvidos na prestação do serviço deverão estar inclusos nos valores acima definidos.

6.3. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A única remuneração dos serviços à empresa **CONTRATADA** será a taxa de administração, que consiste no percentual (%) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível abastecido, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução.

7.2 A taxa de administração da empresa **CONTRATADA**, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, será resultante da aplicação da taxa de administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela **CET** com o abastecimento da frota de veículos, constante do **relatório analítico de despesa**, devidamente aprovado pela **CET**, atendendo ao item 14.5.3. do Anexo I - Termo de Referência:

$$\text{Remuneração da empresa: } Pq = \left(\frac{1 + t}{100} \right) \times G$$

Onde: "Pq" é valor total do pagamento em uma determinada quinzena, "T" é taxa de administração e "G" é o gasto incorridos pela **CET** com o abastecimento da frota de veículos na quinzena (somatório dos valores abastecidos).

7.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela **CET** com o posto credenciado, que deverá ser igual ou inferior ao definido no item 10 e seus subitens do Termo de Referência. **Os faturamentos serão apresentados quinzenalmente.**

7.4. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol e Diesel B S10), detalhando o valor total dos combustíveis utilizados pela **CET**.

7.4.1. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser apresentada quinzenalmente, pela empresa **CONTRATADA**, detalhando o valor total dos combustíveis no período.

7.4.2. A nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser apresentada mensalmente pela empresa **CONTRATADA**, detalhando o valor total dos serviços no período.

7.4.3. O prazo de **pagamento referente aos combustíveis será de 30 dias**, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme previsto na portaria SF nº 40/1994.

7.4.4. Com a finalidade de adequar as necessidades Operacionais da **CET** à Lei Federal 12.973/2014, o período de apuração das medições do futuro Contrato será do dia 11(onze) de cada mês ao dia 10 (dez) do mês subsequente.

7.4.5. Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente uma nota fiscal/fatura.

7.4.6. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.5. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

7.6. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

7.7. O pagamento será efetuado em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, a informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar.

7.7.1. O pagamento poderá ser feito através de boleto, desde que não haja divergências entre o valor dos serviços e o(s) valor(es) das fatura(s).

7.8. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.10. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R\$ 432.211,76** (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e onze reais e vinte e sete e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 076/19, da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

10.1.1. A multa referida na cláusula anterior corresponde a até 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

10.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

10.2. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

10.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

10.4. A não apresentação da garantia, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e aplicação das penalidades inerentes.

10.5. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

11.1.1. Advertência para os casos de descumprimento dos subitens: 4.1.2, 4.1.4, 4.1.6, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.15, 4.1.18, 4.1.20, 4.1.21, 4.1.22, 4.1.23, deste contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

11.1.2. Caso a **CONTRATADA** não atenda o prazo estabelecido nos itens 3.3 e 3.5. deste Contrato, incidirá multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato por dia de atraso na implantação e início da execução dos serviços. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

11.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte dias) a CET poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste.

11.1.3. Multa de até 1% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, se o sistema informatizado integrado ficar inoperante ou indisponível por período superior a um dia, acima de 10 (dez) dias seguidos, fica caracterizada inexecução parcial do Contrato, a partir da comunicação da ocorrência.

11.1.4. Multa de até 1% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, por posto credenciado, se o posto ficar inoperante por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.

11.1.5. Multa de até 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, se todos os postos credenciados de uma mesma região, constante no quadro do Anexo B do Termo de Referência, ficarem inoperantes simultaneamente, a partir da comunicação da

ocorrência.

11.1.6. Multa de até 1% (um por cento) por dia do valor total do contrato, caso a empresa **CONTRATADA** não preste suporte técnico quando solicitado, através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita às GETs ou Unidades Orgânicas o acesso através de ligação local ou 0800, com atendimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, conforme subitem 11.2. do Termo de Referência.

11.1.7. Multa de até 5%, calculada sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.

11.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

11.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

11.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.6. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou

judicialmente.

11.6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6.2. A compensação citada no item 11.6 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

11.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

11.8. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

11.9. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.10. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CET na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 13.1.1., além de acarretarem responsabilidade ad-

ministrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

14.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

14.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Lei Federal 13.303/16, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 56.633/15 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

16.2. A CONTRATADA concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

16.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do

ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, *05* de *outubro* de 2022

PELA CET



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro



JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA



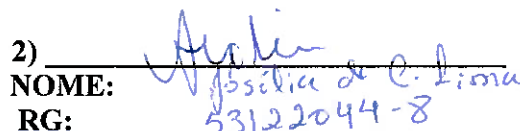
NOME:
RG: Renata Nunes Ferreira
CPF: CPF: 371.237.288-40
RG: 48.537.010-4

TESTEMUNHAS:

CET

CONTRATADA

1) 
ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

2) 
NOME: Jusselia de C. Lima
RG: 53122044-8